



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2224, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Papanduva para o exercício de 2020.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, sanciona a seguinte

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de **PAPANDUVA** para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 39.419.500,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 27.080.500,00 (vinte e sete milhões, oitenta mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	54.400.000,00
RECEITAS CORRENTES	53.326.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.290.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	6.216.000,00
Total da Administração Direta	54.400.000,00

Administração Indireta

RECEITAS	12.100.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.836.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.254.000,00
Total da Administração Indireta	12.100.000,00

TOTAL GERAL: 66.500.000,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	1.920.000,00
04 - Administração	3.965.000,00
06 - Segurança Pública	727.000,00
08 - Assistência Social	2.510.500,00
10 - Saúde	14.500.000,00
12 - Educação	13.373.000,00
13 - Cultura	450.000,00
15 - Urbanismo	10.377.000,00
16 - Habitação	55.000,00
20 - Agricultura	1.215.000,00
22 - Indústria	215.000,00
26 - Transporte	3.214.000,00
27 - Desporto e Lazer	617.500,00
28 - Encargos Especiais	1.096.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Administração Direta	54.335.000,00

Administração Indireta

09 - Previdência Social	10.015.000,00
17 - Saneamento	2.090.000,00
99 - Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Administração Indireta	12.165.000,00

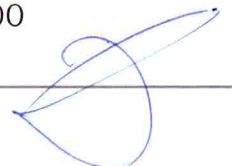
TOTAL GERAL:

66.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	1.920.000,00
122 - Administração Geral	3.705.000,00

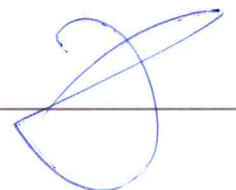




PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

123 - Administração Financeira	620.000,00
181 - Policiamento	272.000,00
182 - Defesa Civil	455.000,00
241 - Assistência ao Idoso	30.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	24.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.236.500,00
301 - Atenção Básica	9.712.000,00
302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	3.677.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	320.000,00
304 - Vigilância Sanitária	391.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	10.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	530.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.235.000,00
362 - Ensino Médio	5.000,00
364 - Ensino Superior	75.000,00
365 - Educação Infantil	4.728.000,00
392 - Difusão Cultural	450.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	5.975.000,00
452 - Serviços Urbanos	4.402.000,00
481 - Habitação Rural	55.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	30.000,00
606 - Extensão Rural	1.215.000,00
661 - Promoção Industrial	215.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.214.000,00
812 - Desporto Comunitário	617.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	545.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	351.000,00
999 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Administração Direta	54.335.000,00
Administração Indireta	
122 - Administração Geral	565.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	9.450.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.090.000,00
999 - Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Administração Indireta	12.165.000,00
TOTAL GERAL:	66.500.000,00





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	45.954.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.281.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Total da Administração Direta	54.335.000,00

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	11.817.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	287.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00

Total da Administração Indireta 12.165.000,00

TOTAL GERAL: 66.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	1.920.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	37.915.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.500.000,00

Total da Administração Direta 54.335.000,00

Administração Indireta

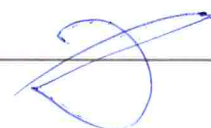
04 - IPREPAV	10.065.000,00
03 - SAMAE - SERV. AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO	2.100.000,00

Total da Administração Indireta 12.165.000,00

TOTAL GERAL: 66.500.000,00

Art. 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

01 - Reserva de Contingência 160.000,00

TOTAL GERAL: 160.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de 20/12/2020 para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto atividade, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeitos de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

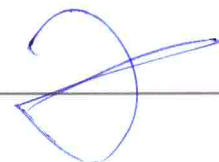
Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes com Entidades do Governo Federal, do Governo Estadual e outros Municípios, de qualquer dos Poderes, mediante seus respectivos representantes legais, para a realização de obras, serviços e cessão de servidores municipais para terem exercício nesses órgãos, sempre que presente o interesse público, com remuneração do órgão ou da origem, conforme ajustado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à cessão de servidores municipais para o Poder Judiciário, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou Voluntários e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião e CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Art. 13. As contabilidades do Fundo de Assistência Social e Fundo da Criança e do Adolescente, Fundo Rotativo da Habitação passarão a integrar a contabilidade geral do município, fazendo parte do Orçamento Municipal como Unidade Orçamentária, sendo vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar convênios com as entidades privadas sem fins lucrativos nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 15. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva (SC), 03 de dezembro de 2019.



Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.



Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração